REVISTA AC
Publicação científica

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL NA PERSECUÇÃO PENAL DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NA PARAÍBA (2025): TANATOLOGIA FORENSE, BALÍSTICA FORENSE E LESÕES CORPORAIS

THE IMPORTANCE OF LEGAL MEDICINE IN THE CRIMINAL PROSECUTION OF INTENTIONAL VIOLENT DEATHS IN PARAÍBA, BRAZIL (2025): FORENSIC THANATOLOGY, FORENSIC BALLISTICS AND BODILY INJURIES

DOI: 10.5281/zenodo.23786148

Rilawilson José de Azevedo[1]

Resumo

O presente artigo analisa a importância da Medicina Legal na persecução penal das mortes violentas intencionais (MVI) no estado da Paraíba no ano de 2025, com ênfase em três de seus ramos: a tanatologia forense, a balística forense e o estudo das lesões corporais. Parte-se da premissa de que, nos crimes que deixam vestígios, a prova pericial é condição de validade e de qualidade da resposta penal, desde o inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualiquantitativa, que utiliza como respaldo o Atlas da Violência (sucessor do Mapa da Violência), os relatórios do Instituto Fogo Cruzado e do Instituto Sou da Paz, artigos indexados na SciELO e trabalhos depositados em repositórios de universidades brasileiras, além de dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Civil da Paraíba e do TJPB. Os resultados mostram que a Paraíba registrou 1.026 crimes violentos letais intencionais em 2025, dos quais 900 homicídios dolosos, e que o estado figura entre os de maior participação da arma de fogo nos homicídios do país (83,9% em 2024). Ao mesmo tempo, a Polícia Civil anunciou índice recorde de elucidação de homicídios em 2025 (66%), muito acima

[1] Professor. Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Cândido Mendes. Bacharel em Direito e graduado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor *honoris causa* em Ciências Jurídicas pela Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes. Professor catedrático da Faculdade Caicoense Santa Teresinha (Caicó/RN). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9760305064167590. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-1028-7559. E-mail: rila@fcst.edu.br.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

do indicador nacional estimado pelo Instituto Sou da Paz (39%), e o Instituto de Polícia Científica ultrapassou 900 vínculos balísticos confirmados no Sistema Nacional de Análise Balística. Conclui-se que a Medicina Legal e as ciências forenses correlatas são decisivas para transformar a morte violenta em fato juridicamente provado, para individualizar a autoria e para qualificar a decisão dos jurados, mas que sua efetividade depende de investimento contínuo, preservação da cadeia de custódia e integração entre perícia, polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Palavras-chave: Medicina Legal; tanatologia forense; balística forense; lesões corporais; mortes violentas intencionais; Paraíba.

Abstract

This article analyzes the importance of Legal Medicine in the criminal prosecution of intentional violent deaths in the state of Paraíba, Brazil, in 2025, focusing on forensic thanatology, forensic ballistics and the study of bodily injuries. It assumes that, in crimes that leave physical traces, forensic evidence is a condition for the validity and quality of the criminal response, from the police investigation to the jury trial before the Paraíba State Court of Justice (TJPB). This is bibliographic and documentary research with a mixed qualitative-quantitative approach, drawing on the Atlas of Violence (successor to the Map of Violence), reports by Instituto Fogo Cruzado and Instituto Sou da Paz, papers indexed in SciELO and works deposited in Brazilian university repositories, as well as official data from the Ministry of Justice and Public Security, the Paraíba Civil Police and the TJPB. Results show that Paraíba recorded 1,026 intentional lethal violent crimes in 2025, including 900 intentional homicides, and that the state has one of the highest shares of firearm homicides in Brazil (83.9% in 2024). At the same time, the Civil Police reported a record homicide clearance rate in 2025 (66%), well above the national indicator estimated by Instituto Sou da Paz (39%), and the state forensic institute surpassed 900 confirmed ballistic links in the National Ballistic Analysis System. The article concludes that Legal Medicine and related forensic sciences are decisive in turning a violent death into a legally proven fact, identifying the perpetrator and informing the jury, but that their effectiveness depends on continuous investment, preservation of the chain of custody and integration among forensic services, police, prosecutors and the judiciary.

Keywords: Legal Medicine; forensic thanatology; forensic ballistics; bodily injuries; intentional violent deaths; Paraíba.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

1 Introdução

A morte violenta intencional é o fato mais grave de que se ocupa o sistema de justiça criminal. Para que ela se converta em resposta penal legítima — com a correta tipificação da conduta, a identificação do autor e a sua responsabilização —, não basta a ocorrência do óbito: é preciso provar, com base científica, que a morte ocorreu, como ocorreu, por qual meio e em que circunstâncias. Essa tarefa cabe, em larga medida, à Medicina Legal e às ciências forenses que com ela dialogam.

O Código de Processo Penal (CPP) é claro ao dispor que, quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (art. 158). A ausência desse exame é causa de nulidade (art. 564, III, *b*). Nos homicídios, nas tentativas de homicídio, nos latrocínios e nas lesões corporais seguidas de morte, a perícia médico-legal é, portanto, o alicerce da materialidade e, com frequência, também da autoria.

Três ramos da Medicina Legal são especialmente relevantes nesse contexto. A tanatologia forense estuda a morte e o cadáver, permitindo o diagnóstico da causa médica e da causa jurídica do óbito e a estimativa do tempo de morte. A balística forense, que se situa na fronteira entre a Medicina Legal e a Criminalística, examina armas, munições e os efeitos dos projéteis no corpo humano, permitindo vincular uma arma a um crime. O estudo das lesões corporais (traumatologia forense) descreve e classifica os ferimentos, fornecendo os elementos que distinguem, por exemplo, uma lesão leve de uma lesão gravíssima, ou uma tentativa de homicídio de uma lesão corporal.

A Paraíba é um campo de análise especialmente relevante. Segundo o Atlas da Violência 2026, o estado está entre aqueles com maior participação da arma de fogo nos homicídios — 83,9% em 2024, segundo maior percentual do país (FOLHA PATOENSE, 2026). Ao mesmo tempo, o estado apresentou em 2025 indicadores de esclarecimento de homicídios muito acima da média nacional, segundo a Polícia Civil, e ampliou o uso de ferramentas de balística forense.

Diante disso, formula-se o seguinte problema: qual a importância da Medicina Legal — em especial da tanatologia forense, da balística forense e do exame de lesões corporais — na persecução penal das mortes violentas intencionais na Paraíba em 2025, considerando o percurso desses casos até o Tribunal de Justiça da Paraíba? O objetivo geral é demonstrar essa importância a partir da doutrina, da legislação e dos dados disponíveis. Os objetivos específicos são: (a) situar a prova pericial médico-legal

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

no processo penal brasileiro; (b) descrever as contribuições de cada um dos três ramos estudados; (c) sistematizar os dados de 2025 sobre MVI, uso de armas de fogo, elucidação e atuação pericial e judicial na Paraíba; e (d) discutir limites e desafios.

2 Metodologia

Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualiquantitativa, com objetivos descritivos e exploratórios, realizada por meio de procedimentos bibliográficos e documentais.

O referencial teórico e empírico reúne cinco conjuntos de fontes, conforme proposto para o estudo: (i) o Mapa da Violência, série coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz que documentou, entre 1998 e 2016, a evolução dos homicídios no Brasil, e o Atlas da Violência, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que deu continuidade a esse monitoramento; (ii) os relatórios do Instituto Fogo Cruzado, que monitora tiroteios por meio de banco de dados colaborativo; (iii) as pesquisas do Instituto Sou da Paz sobre esclarecimento de homicídios e armas de fogo; (iv) artigos indexados na biblioteca eletrônica SciELO; e (v) trabalhos depositados em repositórios de universidades brasileiras. Somam-se a esses a legislação pertinente, obra de referência em Medicina Legal e dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Polícia Civil da Paraíba, do Instituto de Polícia Científica (IPC) e do TJPB.

Três limitações devem ser registradas. Primeiro, o Mapa da Violência deixou de ser publicado em sua forma original, razão pela qual os dados mais recentes provêm do Atlas da Violência, cuja edição de 2026 tem como ano-base 2024. Segundo, o Instituto Fogo Cruzado não monitora a Paraíba; seus dados são utilizados, de forma comparativa, para a Região Metropolitana do Recife, vizinha ao litoral sul paraibano. Terceiro, não se localizou publicação consolidada do TJPB com o número de processos do Tribunal do Júri relativos a MVI ocorridas em 2025, nem com a frequência de laudos periciais nesses processos. Assim, a análise judicial apoia-se nos dados públicos disponíveis e nas normas que regem o uso da prova pericial no processo penal. Percentuais não divulgados diretamente pelas fontes foram calculados pelo autor e assim identificados.

3 Medicina Legal, prova pericial e persecução penal

A Medicina Legal pode ser definida como a aplicação dos conhecimentos médicos e biológicos às necessidades do Direito, tanto na elaboração quanto na aplicação das normas jurídicas. Genival Veloso

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

de França (2017), professor da Universidade Federal da Paraíba e uma das principais referências nacionais na área, destaca que ela não é uma especialidade médica comum, mas uma ciência de ligação entre a Medicina e o Direito, cujo produto — o laudo — destina-se a esclarecer a autoridade policial, o Ministério Público, a defesa e o julgador.

No processo penal, a perícia ocupa posição singular. O CPP exige o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios (art. 158), determina que ele seja realizado por perito oficial portador de diploma de curso superior (art. 159) e prevê, especificamente, a autópsia nos casos de morte violenta (art. 162), o exame complementar nas lesões corporais (art. 168) e o exame dos instrumentos empregados na infração (art. 175). A Lei nº 12.030/2009 assegurou autonomia técnica, científica e funcional aos peritos oficiais, e a Lei nº 13.964/2019 introduziu os arts. 158-A a 158-F no CPP, disciplinando a cadeia de custódia — o conjunto de procedimentos que documenta a história cronológica do vestígio, desde o seu reconhecimento até o descarte.

A cadeia de custódia é especialmente relevante nas MVI. Projéteis retirados do cadáver, estojos recolhidos no local do crime, roupas da vítima e amostras biológicas só têm valor probatório se for possível demonstrar que são os mesmos vestígios coletados e que não sofreram contaminação ou adulteração. Amaral e Bruni (2023), em artigo publicado na *Revista Brasileira de Direito Processual Penal* e indexado na SciELO, sustentam que os erros forenses são inevitáveis e que compreender suas fontes e dar transparência às taxas de erro tornam a prova pericial mais confiável, fortalecendo o contraditório, a ampla defesa e o direito à prova lícita. A perícia, portanto, não é apenas instrumento da acusação: é garantia de todos os sujeitos do processo.

Nos crimes dolosos contra a vida, julgados pelo Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal), o laudo pericial assume função adicional. Os jurados decidem por íntima convicção e, na maior parte das vezes, não têm formação técnica. Um laudo claro, que descreva a causa da morte, a trajetória dos disparos, a distância do tiro e a compatibilidade entre arma e projétil, contribui para que a decisão popular seja tomada a partir de fatos demonstrados, e não apenas de narrativas concorrentes.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

4 Tanatologia forense

A tanatologia forense é o ramo da Medicina Legal que estuda a morte e suas repercussões jurídicas. Segundo França (2017), seu campo inclui o diagnóstico da realidade da morte, a cronotanatognose (estimativa do tempo decorrido desde o óbito, com base em fenômenos como o resfriamento, os livores, a rigidez e a putrefação), a determinação da causa médica da morte e, sobretudo, o auxílio na definição da causa jurídica: se a morte foi natural, acidental, suicida ou homicida.

Nas MVI, a necropsia médico-legal é o exame central. Ela permite identificar o mecanismo do óbito, descrever as lesões, recuperar projéteis, colher material para exames toxicológicos e genéticos e verificar sinais que indiquem defesa, tortura ou execução. Fittipaldi Júnior, Silva e Fittipaldi (2025), em revisão publicada na *Revista Bioética*, concluem que a autópsia médico-legal continua essencial para esclarecer causas de morte e produzir prova, embora enfrente redução de sua prática, barreiras culturais e mudanças impostas pela pandemia de Covid-19, que estimularam métodos alternativos.

Silva (2024), em trabalho de conclusão de curso depositado no repositório institucional da Universidade Federal da Paraíba, revisou a literatura sobre a necropsia como instrumento investigativo e apontou que, apesar de sua importância probatória, o exame recebe pouco investimento, e que a falta de estrutura e de formação qualificada compromete sua eficácia. A autora discute ainda tensões entre o sigilo médico e o dever de colaboração com a investigação e o uso de tecnologias complementares, como a virtópsia.

Estudos empíricos baseados em autópsias reforçam a centralidade do exame nas mortes por arma de fogo. Bordoni *et al.* (2017), ao analisarem 1.888 óbitos por trauma abdominal necropsiados no Instituto Médico-Legal de Belo Horizonte entre 2006 e 2011, verificaram que o trauma penetrante respondeu por 78,76% dos casos e que, entre estes, 89,28% foram causados por projéteis de arma de fogo. Em estados como a Paraíba, onde mais de oito em cada dez homicídios são cometidos com arma de fogo, a necropsia é, portanto, também a principal fonte de recuperação do projétil que alimentará a perícia balística.

O Instituto Sou da Paz (2023), na 6ª edição da pesquisa *Onde mora a impunidade?*, registrou que a pandemia afetou especialmente as perícias necroscópicas e de local de crime, em razão do risco de contaminação dos profissionais, com reflexos sobre diligências e oitivas que delas dependem. O dado

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

evidencia a interdependência entre a tanatologia e o restante da investigação: quando a necropsia atrasa ou é incompleta, toda a cadeia de esclarecimento é afetada.

5 Balística forense

A balística forense estuda as armas de fogo, as munições e os fenômenos relacionados ao disparo. Costuma-se dividi-la em balística interna (o que ocorre dentro da arma), externa (a trajetória do projétil) e de efeitos ou terminal (a interação do projétil com o alvo). Esta última é a que mais se aproxima da Medicina Legal, pois o médico-legista descreve os orifícios de entrada e de saída, as zonas de tatuagem e de esfumaçamento, a orla de contusão e o trajeto intracorporal, elementos que permitem estimar a distância e a direção do disparo (FRANÇA, 2017).

Essas informações têm consequências jurídicas diretas. A distinção entre disparo encostado, a curta distância ou a distância pode corroborar ou refutar uma alegação de legítima defesa; o número e a localização dos ferimentos podem indicar intenção de matar ou recurso que dificultou a defesa da vítima, circunstâncias que qualificam o homicídio (art. 121, § 2º, IV, do Código Penal); e a trajetória pode revelar a posição relativa entre vítima e atirador.

No campo da Criminalística, o confronto microcomparativo entre projéteis e estojos questionados e padrões obtidos com a arma suspeita permite afirmar se um projétil foi disparado por determinada arma. Esse exame foi potencializado pelo Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), mantido pelo MJSP, que digitaliza em três dimensões projéteis e estojos e identifica automaticamente semelhanças nas marcas deixadas pelo cano e pelo percussor, permitindo vincular armas a crimes ocorridos em cidades e estados diferentes, mesmo sem suspeitos identificados (PB AGORA, [2026?]).

Na Paraíba, o IPC informou ter superado 900 vínculos balísticos confirmados (902 *hits*) desde o início da operação da plataforma, em 2023, no Núcleo de Criminalística de João Pessoa, o que colocou o estado em quarto lugar no ranking nacional de ligações confirmadas, além de mais de nove mil exames de eficiência de arma de fogo nos três anos anteriores (PB AGORA, [2026?]). A estrutura vem sendo ampliada com a participação de outros atores do sistema de justiça: em agosto de 2026, o IPC recebeu o primeiro de cinco provetes balísticos adquiridos por iniciativa do Ministério Público da Paraíba com recursos de penas de prestação pecuniária, cuja destinação foi homologada pelo Poder Judiciário com base no Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJPB (CAVEIRA DA NOTÍCIA, 2026a). O

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

episódio, embora posterior ao período analisado, ilustra como o próprio Judiciário paraibano participa do fortalecimento da perícia que instrui seus processos.

As pesquisas do Instituto Sou da Paz ajudam a compreender o perfil das armas que chegam à perícia. Em estudo sobre armas apreendidas no Nordeste, o instituto verificou que, na Paraíba, 57% das armas eram de cano curto, 31% eram espingardas — muitas de fabricação artesanal — e 76% eram de fabricação nacional, o que sugere desvio do mercado legal para o ilegal (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018). Em diagnóstico divulgado em 2026, o mesmo instituto apontou que os homicídios por arma de fogo são os mais difíceis de esclarecer no país, encontrou correlação negativa entre a participação desses crimes e as taxas de esclarecimento, situou a Paraíba entre os estados com maior proporção de homicídios por arma de fogo (84%) e destacou o SINAB como ferramenta para conectar crimes cometidos com a mesma arma (CNN BRASIL, 2026).

Os dados do Instituto Fogo Cruzado, embora não abranjam a Paraíba, ilustram a dimensão da violência armada na região. Em 2025, a Região Metropolitana do Recife registrou 1.483 tiroteios, com 1.718 pessoas baleadas, das quais 1.233 morreram e 485 ficaram feridas; o número de vítimas de balas perdidas atingiu recorde histórico (INSTITUTO FOGO CRUZADO, 2026). Cada uma dessas ocorrências gera, potencialmente, necropsias, exames de lesões corporais e confrontos balísticos — o que dá a medida da demanda que recai sobre a perícia em contextos de violência armada intensa.

6 Lesões corporais e traumatologia forense

O exame de lesões corporais é, quantitativamente, a perícia médico-legal mais frequente. Ele serve à tipificação do crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal) e à distinção entre suas modalidades: leve; grave (§ 1º), quando resulta, por exemplo, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; gravíssima (§ 2º), quando resulta incapacidade permanente para o trabalho, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto; e seguida de morte (§ 3º).

Para as MVI, o exame de lesões é decisivo em duas situações. Na primeira, a tentativa de homicídio, a descrição pericial da sede, do número, da natureza e da gravidade das lesões — por exemplo, a existência de perigo de vida — é um dos elementos que permitem aferir o dolo de matar e distinguir a tentativa de homicídio da lesão corporal. Na segunda, a lesão corporal seguida de morte, o

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

laudo contribui para estabelecer o nexo causal entre a agressão e o óbito. O CPP prevê, ainda, o exame complementar, a ser realizado após trinta dias, quando a classificação depende da evolução do quadro (art. 168, § 2º).

A qualidade do laudo de lesões depende da descrição detalhada e da preservação das informações de contexto. Machado, Ferreira e Landgraf (2025), em artigo publicado na *Revista Direito e Práxis* e indexado na SciELO, analisaram 104 laudos de lesão corporal juntados ao processo do Massacre do Carandiru e mostraram como formulários padronizados, a ausência de dados sobre tempo, lugar e autoria e os filtros de seleção das pessoas examinadas limitaram a apuração dos fatos. A lição é aplicável a qualquer caso: o laudo que apenas registra a lesão, sem os elementos que permitam relacioná-la ao evento investigado, perde grande parte de seu valor probatório.

Na Paraíba, o sobrevivente de um disparo de arma de fogo será submetido a exame de lesões corporais, e o projétil eventualmente retirado em procedimento cirúrgico deverá ser preservado e encaminhado à perícia balística, o que exige articulação entre a rede hospitalar, o IPC e a polícia judiciária. Trata-se de um ponto sensível da cadeia de custódia, pois o vestígio é coletado fora do ambiente pericial.

7 As mortes violentas intencionais na Paraíba em 2025

7.1 Dimensão e perfil

De acordo com dados do MJSP, a Paraíba registrou 1.026 crimes violentos letais intencionais (CVLI) em 2025, média de aproximadamente três por dia. O total compreende 900 homicídios dolosos, 61 mortes decorrentes de intervenção policial, 36 feminicídios, 20 latrocínios e 9 lesões corporais seguidas de morte (F5 ONLINE, 2026). A Tabela 1 apresenta essa composição, com percentuais calculados pelo autor.

Tabela 1 – Crimes violentos letais intencionais na Paraíba por tipo (2025)

Tipo	Casos	% do total*
Homicídio doloso	900	87,7%
Morte por intervenção policial	61	5,9%
Feminicídio	36	3,5%
Latrocínio	20	1,9%
Lesão corporal seguida de morte	9	0,9%

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

Tipo	Casos	% do total*
Total	1.026	100%

Fonte: elaborada pelo autor com base em MJSP, apud F5 Online (2026). *Percentuais calculados pelo autor.

Todas essas categorias exigem necropsia. Os latrocínios e as lesões corporais seguidas de morte dependem, além disso, de prova pericial do nexo causal entre a conduta e o resultado; as mortes por intervenção policial demandam perícia isenta para verificar a compatibilidade da versão oficial com os vestígios; e os feminicídios frequentemente envolvem histórico de lesões anteriores documentadas em exames de corpo de delito.

A distribuição territorial é concentrada. João Pessoa respondeu por 233 casos, seguida de Santa Rita (97), Bayeux (56) e, com 31 casos cada, Campina Grande, Mamanguape e Pedras de Fogo (F5 ONLINE, 2026). Pelos cálculos do autor, os três municípios da Região Metropolitana de João Pessoa citados concentraram 37,6% das mortes do estado. A concentração tem implicações para a perícia: ela favorece a centralização de recursos na capital, mas também pode sobrecarregar o Núcleo de Medicina e Odontologia Legal e o Núcleo de Criminalística de João Pessoa, ao mesmo tempo em que exige estrutura no interior para os casos ocorridos longe dos grandes centros.

Em perspectiva histórica, a Paraíba vem reduzindo seus homicídios. Segundo o Atlas da Violência 2026, a taxa de homicídios do estado passou de 39,9 por 100 mil habitantes em 2014 para 25,7 em 2024, e o estado registrou 1.058 mortes violentas em 2024 (CAVEIRA DA NOTÍCIA, 2026b). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2026 registrou nova redução das MVI na Paraíba em 2025 (3,9%), num ano em que a taxa nacional caiu para 19,1 por 100 mil habitantes, a menor desde 2012 (AGÊNCIA BRASIL, 2026). Esse movimento é coerente com a tendência descrita pelo Atlas da Violência 2025, que incluiu a Paraíba entre as unidades da Federação com redução sistemática da taxa de homicídios há pelo menos oito anos (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

7.2 O peso da arma de fogo

O dado mais relevante para a perícia é a participação da arma de fogo. Segundo o Atlas da Violência 2026, dos 1.058 homicídios registrados na Paraíba em 2024, 888 foram cometidos com arma de fogo, o equivalente a 83,9%, contra média nacional de 70,1%; o estado ocupou a segunda posição no país, atrás apenas do Ceará (FOLHA PATOENSE, 2026). A série histórica mostra redução do número absoluto de homicídios por arma de fogo desde 2014, como se vê na Tabela 2.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

Tabela 2 – Homicídios por arma de fogo na Paraíba (2014–2024)

Ano	Homicídios por arma de fogo	Observação
2014	1.253	—
2016	1.060	—
2018	1.010	—
2019	722	Menor valor da série
2020	919	—
2022	918	—
2023	901	—
2024	888	83,9% dos homicídios

Fonte: elaborada pelo autor com base no Atlas da Violência 2026 (Ipea/FBSP), apud Folha Patoense (2026). Anos selecionados.

Esse padrão converge com o que a série Mapa da Violência já indicava ao documentar, ao longo das décadas de 2000 e 2010, o crescimento dos homicídios por arma de fogo e seu deslocamento para estados do Nordeste e para municípios do interior (WAISELFISZ, 2016). Em termos periciais, significa que, na Paraíba, praticamente toda investigação de homicídio passa por três exames encadeados: a necropsia, que recupera o projétil e descreve as lesões; o exame de local, que recolhe estojos e outros vestígios; e o confronto balístico, que pode vincular o crime a uma arma apreendida ou a outros crimes.

7.3 Elucidação, perícia e resposta judicial

Em 2025, a Polícia Civil da Paraíba anunciou ter alcançado índice histórico de 66% de esclarecimento de homicídios (POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA, [2026]); no primeiro trimestre do ano, o índice divulgado foi de 62%, com áreas que atingiram 100% de elucidação (CONTRAPODER, 2025). Em comunicado posterior, de maio de 2026, a corporação mencionou 70% de elucidação em 2025 (CAVEIRA DA NOTÍCIA, 2026b) — divergência que provavelmente decorre de atualizações da base ou de critérios de contagem e que recomenda cautela na leitura do número exato. Os dados são produzidos pela própria polícia e não foram auditados por instituição independente.

Ainda assim, mesmo o menor desses valores supera com folga o indicador nacional calculado pelo Instituto Sou da Paz, que estimou em 39% o percentual de homicídios de 2022 esclarecidos no país (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2024). Na edição anterior da mesma pesquisa, a Paraíba havia esclarecido 32% dos homicídios de 2020 e 36% dos de 2021 (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2023). Se confirmada por metodologia comparável, a evolução para patamares superiores a 60% representaria mudança

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

expressiva. A Polícia Civil atribui o resultado a investimentos em tecnologia e ao aperfeiçoamento das técnicas investigativas (CONTRAPODER, 2025), e a expansão da balística forense, com mais de 900 vínculos confirmados no SINAB, é um dos componentes dessa tecnologia.

É preciso, contudo, distinguir esclarecimento policial de resposta judicial. O esclarecimento significa, em regra, a identificação de autoria ao final do inquérito, e não a condenação. O caso só se completa quando o processo chega ao Tribunal do Júri e, eventualmente, ao TJPB em grau de recurso. Nesse percurso, a prova pericial é submetida ao contraditório, pode ser questionada pela defesa e precisa resistir ao escrutínio dos jurados e dos desembargadores.

Os dados públicos do TJPB referentes a 2025 indicam elevada produtividade na instância recursal criminal: a Câmara Criminal recebeu 8.652 processos e julgou 11.015, número superior ao de distribuídos (TJPB, 2025). Não foi possível, porém, isolar desse total os recursos relativos a crimes dolosos contra a vida, nem identificar quantos processos de MVI foram julgados em plenário do júri em 2025. Essa lacuna limita a avaliação do impacto final da perícia na resposta judicial e constitui, por si, um achado: a transparência sobre o desfecho judicial das MVI ainda é inferior à transparência sobre as fases policial e pericial.

Tabela 3 – Indicadores de investigação, perícia e resposta judicial na Paraíba

Indicador	Período	Valor
Esclarecimento de homicídios (Polícia Civil)	2025	66% (70% em comunicado posterior)
Esclarecimento de homicídios (Polícia Civil)	1º trim./2025	62%
Esclarecimento de homicídios — Paraíba (Sou da Paz)	2020 / 2021	32% / 36%
Esclarecimento de homicídios — Brasil (Sou da Paz)	2022	39%
Vínculos balísticos confirmados no SINAB (IPC)	Desde 2023	902
Exames de eficiência de arma de fogo (IPC)	Três anos	> 9.000
Câmara Criminal do TJPB — distribuídos / julgados	2025	8.652 / 11.015

Fonte: elaborada pelo autor com base em Polícia Civil da Paraíba ([2026]), Contrapoder (2025), Caveira da Notícia (2026b), Instituto Sou da Paz (2023; 2024), PB Agora ([2026?]) e TJPB (2025).

8 Discussão

A análise permite sustentar que a Medicina Legal exerce, nas MVI da Paraíba, ao menos quatro funções indispensáveis à persecução penal.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

a) Constituição da materialidade. Sem necropsia não há prova técnica da causa da morte nem de sua natureza violenta, e o processo fica exposto à nulidade prevista no art. 564, III, *b*, do CPP. Em um estado com cerca de mil MVI por ano, isso representa demanda contínua e elevada sobre os serviços de medicina legal.

b) Definição da causa jurídica e da tipificação. A tanatologia e a traumatologia forenses fornecem os elementos que permitem distinguir homicídio, suicídio e acidente; homicídio simples e qualificado; tentativa de homicídio e lesão corporal; e lesão corporal seguida de morte e latrocínio. Cada uma dessas distinções altera profundamente a pena e o rito processual.

c) Individualização da autoria. Em um estado onde mais de 80% dos homicídios são cometidos com arma de fogo, a balística forense é, muitas vezes, a ponte entre o cadáver e o autor. O confronto entre projéteis e armas apreendidas e o cruzamento de dados no SINAB permitem identificar armas usadas em séries de crimes, o que é especialmente relevante em contextos de disputas entre grupos criminosos. A expansão desse recurso coincidiu com o aumento declarado da elucidação de homicídios no estado, embora não seja possível, com os dados disponíveis, afirmar relação causal direta.

d) Qualificação da decisão judicial. No Tribunal do Júri, o laudo traduz para os jurados aquilo que não podem observar diretamente. Para a defesa, a perícia é igualmente essencial: permite contestar versões, apontar inconsistências e evitar condenações baseadas apenas em prova testemunhal frágil, como alertam Amaral e Bruni (2023).

Os dados também revelam desafios. O primeiro é estrutural: a literatura aponta subinvestimento crônico nos serviços de necropsia e déficit de formação qualificada (SILVA, 2024; FITTIPALDI JÚNIOR; SILVA; FITTIPALDI, 2025). O segundo é a cadeia de custódia, sobretudo quando o vestígio é coletado fora do ambiente pericial, como no caso de projéteis retirados em hospitais. O terceiro é a qualidade e a completude dos laudos, que, como demonstram Machado, Ferreira e Landgraf (2025), podem limitar a apuração dos fatos quando não registram as informações de contexto. O quarto é a transparência: os indicadores policiais de elucidação são divulgados pela própria instituição, sem auditoria independente, e o desfecho judicial das MVI não é publicado de forma consolidada.

A partir desse diagnóstico, propõem-se: (i) investimento contínuo nos núcleos de medicina legal e de criminalística do IPC, com interiorização da estrutura; (ii) protocolos integrados entre hospitais,

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

polícia e IPC para a preservação de projéteis retirados de vítimas sobreviventes; (iii) padronização e auditoria de qualidade dos laudos necroscópicos e de lesões corporais; (iv) publicação, pelo TJPB, de painel com o número de processos do júri relativos a MVI, tempo de tramitação e resultado; e (v) adesão a metodologias comparáveis de esclarecimento de homicídios, como a proposta pelo Instituto Sou da Paz, para permitir avaliação externa dos avanços declarados.

9 Considerações Finais

Este artigo buscou demonstrar a importância da Medicina Legal na persecução penal das mortes violentas intencionais na Paraíba em 2025, com ênfase na tanatologia forense, na balística forense e no exame de lesões corporais.

Os resultados confirmam que esses ramos são indispensáveis em todas as fases do caso: a tanatologia estabelece a materialidade e a causa jurídica da morte; a balística vincula projéteis e armas, sendo decisiva num estado em que mais de 80% dos homicídios são cometidos com arma de fogo; e o exame de lesões corporais define a gravidade dos ferimentos, permite distinguir a tentativa de homicídio da lesão corporal e sustenta o nexo causal nas lesões seguidas de morte.

Em 2025, a Paraíba registrou 1.026 crimes violentos letais intencionais e, segundo a Polícia Civil, alcançou índice recorde de esclarecimento de homicídios, acima de 60%, enquanto o IPC consolidava mais de 900 vínculos balísticos confirmados no SINAB. Esses avanços indicam que a qualificação da perícia é parte da resposta ao problema da impunidade apontado pelo Instituto Sou da Paz. No entanto, os indicadores de esclarecimento ainda carecem de validação independente, e a ausência de dados consolidados do TJPB sobre o desfecho judicial das MVI impede avaliar plenamente o impacto da prova pericial nas condenações e absolvições.

Recomenda-se, para pesquisas futuras, a análise empírica de processos do Tribunal do Júri das comarcas paraibanas, a fim de verificar a frequência, a qualidade e o peso dos laudos necroscópicos, balísticos e de lesões corporais nas decisões, bem como o acompanhamento da evolução do SINAB e dos indicadores de esclarecimento por metodologia comparável entre os estados.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Taxa de homicídio cai, mas violência matou 45,7 mil no Brasil em 2023. *Agência Brasil*, Brasília, maio 2025. Disponível em:

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/taxa-de-homicidio-cai-mas-violencia-matou-457-mil-no-brasil-em-2023. Acesso em: 28 out. 2026.

AGÊNCIA BRASIL. Mortes violentas caem 8,2% no país em 2025; feminicídios aumentam 4%. *Agência Brasil*, Brasília, jul. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-07/mortes-violentas-caem-82-no-pais-em-2025-feminicidios-aumentam-4. Acesso em: 28 out. 2026.

AMARAL, Maria Eduarda Azambuja; BRUNI, Aline Thaís. Prova pericial no processo penal: a compreensão e a mitigação dos erros forenses como mecanismo de respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao direito à prova lícita. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 877-912, maio/ago. 2023. DOI: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i2.819.

BORDONI, Polyanna Helena Coelho *et al*. Deaths from abdominal trauma: analysis of 1888 forensic autopsies. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 6, p. 582-595, nov./dez. 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/0100-69912017006006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

CAVEIRA DA NOTÍCIA. Tecnologia: IPC recebe primeiro provete balístico viabilizado pelo Ministério Público da Paraíba. *Caveira da Notícia*, João Pessoa, 21 ago. 2026a. Disponível em: https://caveiraodanoticia.com.br/2026/08/21/tecnologia-ipc-recebe-primeiro-provete-balistico-viabilizado-pelo-ministerio-publico-da-paraiba/. Acesso em: 28 out. 2026.

CAVEIRA DA NOTÍCIA. Resultado histórico: atuação da Polícia Civil impulsiona redução de homicídios na Paraíba. *Caveira da Notícia*, João Pessoa, 27 maio 2026b. Disponível em: https://caveiraodanoticia.com.br/2026/05/27/resultado-historico-atuacao-da-policia-civil-impulsiona-reducao-de-homicidios-na-paraiba/. Acesso em: 28 out. 2026.

CNN BRASIL. Homicídios com arma de fogo são os mais difíceis de resolver, revela estudo. *CNN Brasil*, São Paulo, 8 jul. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/homicidios-com-arma-de-fogo-sao-os-mais-dificeis-de-resolver-revela-estudo/. Acesso em: 28 out. 2026.

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

CONTRAPODER. Polícia Civil elucida 100% dos homicídios em 7 grandes áreas da Paraíba; confira os locais. *Contrapoder*, João Pessoa, 11 jul. 2025. Disponível em: https://contrapoder.com.br/2025/07/11/policia-civil-elucida-100-dos-homicidios-em-7-grandes-areas-da-paraiba-confira-os-locais/. Acesso em: 28 out. 2026.

F5 ONLINE. Paraíba registra três mortes violentas por dia em 2025. *F5 Online*, 7 fev. 2026. Disponível em: https://f5online.com.br/paraiba-registra-tres-mortes-violentas-por-dia-em-2025/. Acesso em: 28 out. 2026.

FITTIPALDI JÚNIOR, Horácio Mário; SILVA, Betuel Gomes da; FITTIPALDI, Etiene Oliveira da Silva. Aspectos éticos e legais da autópsia clínica e forense. **Revista Bioética**, Brasília, v. 33, e3829, 2025. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br. Acesso em: 28 out. 2026.

FOLHA PATOENSE. Mais de 80% dos homicídios na Paraíba são cometidos com armas de fogo, aponta levantamento. *Folha Patoense*, Patos, 31 maio 2026. Disponível em: https://www.folhapatoense.com/2026/05/31/mais-de-80-dos-homicidios-na-paraiba-sao-cometidos-com-armas-de-fogo-aponta-levantamento/. Acesso em: 28 out. 2026.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

INSTITUTO FOGO CRUZADO. **Relatório anual 2025**. Rio de Janeiro: Instituto Fogo Cruzado, 2026. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2026/02/RELATORIO-ANUAL-FOGO-CRUZADO-2025.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. Disponível em: https://soudapaz.org/arma-do-crime-no-nordeste-e-de-cano-curto-calibre-comum-e-brasileira-revela-pesquisa/. Acesso em: 28 out. 2026.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. 6. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Indicador nacional de esclarecimento de homicídios tem leve crescimento e registra 39% para esse tipo de crime ocorrido em 2022. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 12 nov. 2024. Disponível em: https://soudapaz.org/indicador-nacional-de-esclarecimento-de-homicidios-tem-leve-crescimento-e-registra-39-para-esse-tipo-de-crime-ocorrido-em-2022/. Acesso em: 28 out. 2026.

MACHADO, Maíra Rocha; FERREIRA, Carolina Cutrupi; LANDGRAF, Martim Schein. Os laudos de lesão corporal do Massacre do Carandiru: elementos para o estudo da coprodução médico-jurídica na violência de estado. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, e93621, out./dez. 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/93621.

PB AGORA. IPC da Paraíba supera 900 ligações balísticas e fortalece investigações de crimes violentos. *PB Agora*, João Pessoa, [2026?]. Disponível em: https://www.pbagora.com.br/noticia/policial/6-ipc-da-paraiba-supera-900-ligacoes-balisticas-e-fortalece-investigacoes-de-crimes-violentos/. Acesso em: 28 out. 2026.

POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA. Elucidação: Polícia Civil da Paraíba alcança marca histórica de 66% de esclarecimento de homicídios em 2025. João Pessoa: PCPB, [2026]. Disponível em:

v. [01] | n. [02] | p. [452-468] | [jul-dez] [2026]
ISSN: 3086-819X

https://www.policiacivil.pb.gov.br/noticias/elucidacao-policia-civil-da-paraiba-alcanca-marca-historica-de-66-de-esclarecimento-de-homicidios-em-2025. Acesso em: 28 out. 2026.

SILVA, Ana Beatriz Agra da. **Necropsia**: revisão de literatura e análise sob a óptica da Medicina Legal. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/33574/1/ABAS22102024.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (TJPB). Câmara Criminal encerra 2025 com saldo positivo e alta performance nos julgamentos. João Pessoa: TJPB, 19 dez. 2025. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/camara-criminal-encerra-2025-com-saldo-positivo-e-alta-performance-nos-julgamentos. Acesso em: 28 out. 2026.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**: homicídios por armas de fogo no Brasil. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2016.